

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 012024LA, a fls. 141 verso e 142 do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 31/08/2022 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE MOREIRA DO REI

NIF – 516 350 960

Sede – Largo da Portela D'Arca, n.º 47 – Moreira do Rei – Fafe - Braga

Fins – Concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nos seguintes domínios: Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; Apoio à família; Apoio às pessoas idosas; Apoio à integração social e comunitária; Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Admissão de sócios – Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da instituição mediante o pagamento de quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral e/ou a prestação de serviços.

Exclusão de sócios – A qualidade de associado efetivo extingue-se: A pedido do associado, por comunicação escrita dirigida à Direção; Com a pena de expulsão, por infração disciplinar grave, por deliberação da Assembleia geral.

Direção-Geral da Segurança Social, em

14 MAIO 2024

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

JN/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>